Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO ZÊNITE ENERGIA SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Por este instrumento particular ("**Instrumento de Rerratificação**"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber a **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, cidade e estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 13.673.855/0001-25, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 14.623, de 06 de novembro de 2015 ("**Administrador**"), e a **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 3.507, Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 17.441, de 09 de outubro de 2019, na qualidade de prestadores de serviços essenciais ("**Gestor**" e, quando referido junto ao Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**") do **ZÊNITE ENERGIA SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 69.781.986/0001-80 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(A) os Prestadores de Serviços Essenciais aprovaram, em 23 de outubro de 2026, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Zênite Energia Solar Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*" ("**Instrumento de Constituição**"), dentre outras matérias, **(i)** a constituição do Fundo e de sua classe única de cotas, a **CLASSE A DO ZÊNITE ENERGIA SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe A**"); **(ii)** a versão vigente do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"); e **(iii)** os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse sênior ("**Cotas Sênior**"), e de cotas da subclasse subordinada ("**Cotas Subordinadas**" e "**Cotas**", quando referidas em conjunto das Cotas Sênior) da Classe A do Fundo ("**Primeira Emissão**"), bem como de sua distribuição pública primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser registrada perante a CVM pelo rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**", "**Primeira Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente).

(B) o Fundo encontra-se em fase pré-operacional na CVM, não tendo ocorrido a subscrição de cotas;

(C) os Prestadores de Serviços Essenciais desejam rerratificar o Instrumento de Constituição no que se refere à parte dos termos e condições da Oferta originalmente previstas no item "**(vi)**", no tocante **(a)** à quantidade total de Cotas ofertadas e ao Montante Total da Oferta; **(b)** à inexistência de lote adicional; e **(c)** aos preços de emissão e de integralização das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas;

(D) os Prestadores de Serviços Essenciais desejam retificar a denominação do Fundo e da Classe para "*ZÊNITE I ENERGIA SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA*" e "*CLASSE A DO ZÊNITE I ENERGIA SOLAR FUNDO DE*

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA", respectivamente;

(E) os Prestadores de Serviços Essenciais desejam retificar determinados termos do Regulamento aprovados no Instrumento de Constituição, no tocante **(i)** ao exercício social, conforme disposto no item "**7.3**" da parte geral do Regulamento e **(ii)** aos itens "**15.33**" e "**15.34**" do Anexo ao Regulamento, conforme descritos abaixo; e

(F) os Prestadores de Serviços Essenciais desejam ratificar os demais termos e condições do Instrumento de Constituição.

RESOLVEM:

(i) rerratificar os termos e condições da Oferta, conforme aprovados no Instrumento de Constituição, de modo que a deliberação do item "(vi)" passe a vigorar, para todos os fins de direito, conforme as seguintes redações e substituindo o texto originalmente previsto no Instrumento de Constituição:

> *"**(vi)** aprovar a 1ª (primeira) emissão ("**Primeira Emissão**") e distribuição pública primária de 62.875 (sessenta e duas mil, oitocentas e setenta e cinco) cotas da Classe A, sendo 10.000 (dez mil) cotas da subclasse sênior ("**Cotas Sênior**") e 52.875 (cinquenta e duas mil, oitocentas e setenta e cinco) cotas da subclasse subordinada ("**Cotas Subordinadas**" e "**Cotas**", quando referidas em conjunto com as Cotas Sênior), perfazendo, inicialmente e considerando o Preço de Emissão Sênior e o Preço de Emissão Subordinada (conforme abaixo definidos), o montante de R$ 63.357.220,00 (sessenta e três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte reais) ("**Montante Total da Oferta**"), observados os seguintes termos e condições:*
>
> **(a)** *as Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser registrada perante a CVM pelo rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente);*
>
> **(b)** *as Cotas serão destinadas a investidores profissionais, conforme definido nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, incluindo fundos de investimento e investidores institucionais em geral que **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e **(b)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata ("**Investidores**");*
>
> **(c)** *será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 1 (uma) Cota da Primeira Emissão, totalizando o montante mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais), com base no Preço de Emissão Sênior, para a manutenção da Oferta ("**Montante Mínimo da Oferta**"), observado o Período de Distribuição (conforme abaixo definido). Caso o Montante Mínimo da Oferta não*

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

seja atingido, a Oferta poderá ser cancelada a qualquer momento pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), mediante solicitação do Gestor, sendo todos os pedidos de subscrição automaticamente cancelados;

(d) *não haverá possibilidade de lote adicional na presente Oferta;*

(e) *as Cotas Sênior da Primeira Emissão serão emitidas ao preço de emissão de R$1.000,00 (mil reais) por Cota ("**Preço de Emissão Sênior**"), observado que o preço de integralização das Cotas Sênior da Primeira Emissão variará de acordo com o momento da integralização das Cotas Sênior ("**Preço de Integralização Sênior**"): **(i)** na data da primeira integralização, serão integralizadas pelo Preço de Emissão Sênior; e **(ii)** nas datas subsequentes de integralização, serão integralizadas pelo Preço de Emissão Sênior atualizado pela variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de sobretaxa (spread) de 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a data da primeira integralização de Cotas Sênior (inclusive) até a data da respectiva integralização subsequente (inclusive);*

(f) *as Cotas Subordinadas da Primeira Emissão serão emitidas ao preço de emissão de R$ 1.009,12 (mil e nove reais e doze centavos) por Cota ("**Preço de Emissão Subordinada**"), observado que as Cotas Subordinadas serão integralizadas pelo Preço de Emissão Subordinada ("**Preço de Integralização Subordinada**");*

(g) *observado o disposto nos itens "(e)" e "(f)" acima, a integralização de Cotas poderá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio **(i)** do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou **(ii)** de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou mediante a entrega de Ativos Alvo, dentro ou fora do ambiente B3, conforme limitação operacional da B3, desde que observado o previsto no Regulamento e na regulamentação aplicável;*

(h) *a subscrição de Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**");*

(i) *demais termos e condições da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta, observada a dispensa de uso de prospecto e lâmina, em função do público-alvo da oferta, nos termos do art. 9º, inciso I da Resolução CVM 160."*

(ii) retificar a razão social do Fundo para **ZÊNITE I ENERGIA SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, e da Classe para **CLASSE A DO ZÊNITE I ENERGIA SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

(iii) alterar o item "**7.3**" da Parte Geral do Regulamento, conforme aprovado no Instrumento de Constituição, de modo que tal item passe a vigorar, para todos os fins de direito, conforme a seguinte redação, substituindo o texto originalmente previsto no Regulamento:

> "***7.3. Exercício Social.*** *O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de agosto de cada ano*".

(iv) alterar o item "**15.33**" do Anexo ao Regulamento, conforme aprovado no Instrumento de Constituição, de modo que tal item passe a vigorar, para todos os fins de direito, conforme a seguinte redação, substituindo o texto originalmente previsto no Regulamento:

> "***15.33. Riscos de alterações das regras tributárias.*** *Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.478, e demais normas tributárias aplicáveis, bem como no tratamento tributário dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a* ***(i)*** *eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo, na forma da legislação em vigor, (****ii)*** *possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes,* ***(iii)*** *ocasionalmente, criação de tributos, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como* ***(iv)*** *eventuais mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando, às regras relativas ao enquadramento de portfólio dos fundos de investimento em participações em infraestrutura. Além disso, os tribunais e/ou autoridades governamentais competentes, frequentemente, podem analisar e interpretar os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas e quaisquer outras alterações não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar as Sociedades Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas , o que poderá impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.*"

(v) alterar o item "**15.34**" do Anexo ao Regulamento, conforme aprovado no Instrumento de Constituição, de modo que tal item passe a vigorar, para todos os fins de direito, conforme a seguinte redação, substituindo o texto originalmente previsto no Regulamento:

> "***15.34. Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente.*** *A Lei nº 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei nº 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais*

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, quando e conforme aplicável, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento em cotas de outros fundos de investimentos em participações em infraestrutura, ou ainda em caso de mudança de entendimento da RFB quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, poderá deixar de ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 poderá resultar na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Neste cenário, a Classe passará a observar o regime tributário geral dos fundos de investimentos, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, em seu lugar, o IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada."

(vi) ratificar os demais termos e condições do Regulamento, conforme aprovados, não alterados em razão das deliberações dos itens "**(i)**", "**(ii)**", "**(iii)**", "**(iv)**" e "**(v)**" acima, de forma que o Regulamento passará a vigorar na forma consolidada do Anexo I ("**Novo Regulamento**").

(vii) ratificar os demais termos e condições do Instrumento de Constituição, conforme aprovados, não alterados em razão das deliberações dos itens "**(i)**", "**(ii)**", "**(iii)**", "**(iv)**" e "**(v)**" acima.

(viii) autorizar os Prestadores de Serviços Essenciais a tomarem todas as medidas necessárias à implementação das deliberações acima, inclusive a celebração de documentos, a divulgação de comunicados e o envio do Novo Regulamento à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Novo Regulamento ou no Instrumento de Constituição.

Estando assim deliberado este Instrumento de Rerratificação, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 6 de novembro de 2026.

Assinado por: Ariana Renata Pavan 35AE61CBC79D42A...
Assinado por: VICTOR HIDEKI OBARA E57D2E01C9A5443...

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

DocuSigned by: Karina Sousa de Andrade Ally 1853DDCEA89C42B...
DocuSigned by: GUILHERME KI LEE FEFEF74626G442A...

GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Gestor

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO ZÊNITE ENERGIA SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

ANEXO I – NOVO REGULAMENTO

(restante da página intencionalmente deixado em branco)